

Tax News Flash n.º 2/2016

Construir o futuro



Aprovação do Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias

Foi publicado em Diário da República o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/16, de 24 de Fevereiro, que aprova o Regime Jurídico da Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias.

O presente diploma entra em vigor no dia 24 de Maio de 2016.

Contribuição Especial sobre as Operações Bancárias

Âmbito de aplicação

Este regime aplica-se às operações e movimentações bancárias a débito e a crédito, conforme descritas na lei.

Encontram-se isentos desta contribuição, quando este constitui seu encargo, o Estado e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, excepto as empresas públicas.

Identificam-se ainda algumas operações isentas de contribuição especial como:

- O pagamento de salários e componentes remuneratórias;
- Operações realizadas pelo BNA na qualidade de sujeito passivo;
- O resgate de contas poupança; e
- Operações de compensação que os bancos realizam para regularizar os débitos efectuados nos TPA.

Incidência subjectiva e encargo da contribuição

São sujeitos passivos desta contribuição as instituições financeiras bancárias e não bancárias, como tal definidas na Lei das Instituições Financeiras (Lei n.º 12/15 de 17 de Junho).

O encargo da contribuição é suportado pelas pessoas singulares ou colectivas que sejam titulares das contas sujeitas às operações e movimentações bancárias.

Valor Tributável e Taxa

A base de cálculo corresponde ao montante em moeda nacional ou estrangeira, objecto da movimentação ou operação bancária sujeita à Contribuição Especial.

A taxa da Contribuição Especial é de 0,1%.

Liquidação e pagamento

A liquidação e pagamento da contribuição especial são da responsabilidade do sujeito passivo e deverão ser efectuados junto dos serviços tributários competentes.

O pagamento deve ser efectuado nos cofres do Estado até ao final do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.

Penalidades

É ainda estabelecida para as instituições financeiras que não realizem a liquidação e entrega da contribuição especial, uma multa correspondente ao triplo do valor da contribuição devida

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Deloitte & Touche Auditores, Limitada

Luanda | Edifício Escom

Rua Marechal Tito, 35/37 - 7º andar, Kinaxixi

Tel.: +(244) 222 679 600 | Fax: +(244) 222 679 690

www.deloitte.co.ao | infoangola@deloitte.com

Deloitte & Touche Auditores, Limitada

Luanda | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 – 5º, Talatona

Tel.: +(244) 222 679 000 | Fax: +(244) 222 679 690

www.deloitte.co.ao | infoangola@deloitte.com

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016. Para informações, contacte Deloitte & Touche Auditores, Limitada